



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 138/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5.810, DE 03 DE MAIO DE 2018
– REGIMENTO INTERNO.

ORIGEM: NOTA TÉCNICA Nº 004-2018/DEB/ANTT

PROCESSO (S): 50500.181279/2018-98

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DWE: POR ALTERAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, responsável por estabelecer o novo Regimento Interno da ANTT, dentre outras alterações, instituiu novos procedimentos para a Reunião de Diretoria.

Conforme demanda o art. 71 do Regimento Interno, as reuniões de Diretoria Colegiada deverão ser gravadas em meio eletrônico e deverão ficar disponíveis aos interessados tanto na sede quanto no sítio eletrônico da Agência, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após seu encerramento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 5.810/2018 estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as Unidades Organizacionais se adaptem aos novos procedimentos previstos para a realização da Reunião de Diretoria Colegiada, previstos no Título IV do Anexo.

Todavia, por meio da Nota Técnica nº 004-2018/DEB/ANTT, a Diretoria da Elisabeth Braga manifesta que o prazo estabelecido é insuficiente, tendo em vista a tecnologia necessária para a transmissão ao vivo e gravação das reuniões, além das indispensáveis edições e supressões quando se tratar de assuntos sigilosos.

Nesse sentido, diante da necessidade de adaptação dos recursos tecnológicos e humanos, os quais são imprescindíveis para a realização das Reuniões de Diretoria Colegiada, a DEB propõe a suplementação do prazo indicado na Resolução para mais 120 (cento e vinte) dias.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete instruído com a Nota Técnica nº 004-2018/DEB/ANTT, bem como minuta de Resolução propondo a alteração. Aos 12 de novembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho nº 3.100/2018, fl. 261, oriundo da Secretaria-Geral.

Conforme justificativas apresentadas nos autos, tem-se que essa ampliação de prazo tem como objetivo garantir que as transmissões ao vivo ocorram sem interrupções ou quaisquer outros tipos de intercorrências, visando, assim, fornecer aos cidadãos a transparência desejada e necessária das decisões da Diretoria Colegiada, razão pela qual, por cautela, esta DWE reconhece a necessidade de dilação do prazo previsto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 5.810/2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, consoante os encaminhamentos técnicos apresentados, VOTO por ALTERAR o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

(...)

Parágrafo único. As unidades organizacionais terão até o dia 05 de março de 2019 para se adaptarem aos novos procedimentos da Reunião de Diretoria Colegiada, previstos no Título IV do Anexo.”

Brasília-DF, 13 de novembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 13 de novembro de 2018.



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765